

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Fernando dos Santos Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, e das alterações à mesma aprovadas pela Deliberação n.º 13/2024, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 3. Parte C, de 04 de janeiro de 2024, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Born To Proj - Consultoria e Projeto Unipessoal, Lda., com sede na Avenida Combatentes da Grande Guerra, Loja 18, Entrada 384, 4620-141 Lousada, pessoa coletiva n.º 508 981 999, com o capital social de 5.000,00€, representada por Paula Neto Ferreira, na qualidade de gerente e representante legal da Sociedade, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos para a realização do presente contrato inscrevem-se no projeto plurianual legalmente aprovado n.º 12317 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis do Orçamento de Estado e são encargos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU através do investimento PRR-RE-C02-i05;
- b) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq.º Fernando dos Santos Almeida, de 3 de maio de 2024, exarado sobre a Informação n.º INT.IHRU/2024/8350, de 30 de abril de 2024, foi aprovada a abertura do procedimento **“PA.150.2024.0000401 - Aquisição de serviços para a revisão de projetos de arquitetura e especialidades operações: PIS.E1, BRG.01, D94.21, D94.22 e D94.23”**, constituído por 3 (tês) Lotes, por concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq.º Fernando dos Santos Almeida, de 24 de junho de 2024, exarado sobre a Informação n.º INT.IHRU/2024/10098, de 28 de maio de 2024, foram adjudicadas ao Segundo Outorgante as prestações de serviços identificadas nos lote 1, lote 2 e lote 3 do procedimento agregado, objeto do presente Contrato e aprovada a minuta do Contrato.

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Contrato tem por objeto a realização dos serviços de revisão dos projetos de execução de arquitetura e especialidades dos conjuntos habitacionais, conforme os termos do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual com a referência “**PA.150.2024.0000401**” e designação “**Aquisição de serviços para a revisão de projetos de arquitetura e especialidades das operações: PIS.E1, BRG.01, D94.21, D94.22 e D94.23**” composto por 3 (três lotes) e ainda das propostas apresentadas pelo Segundo Outorgante e de demais legislação em vigor aplicável aos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Segunda Preço e Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **8.800,00 €** (oito mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, discriminado por lote em função dos serviços a prestar:
 - a. Lote 1 – PC.150.2024.0000526 - Operação PIS.E1 Gregório de Freitas – Setúbal, no valor de 2.400,00 €, acrescido do IVA;
 - b. Lote 2 - PC.150.2024.0000527 - Operação BRG.01 – Bragança, no valor de 3.950,00 €, acrescido do IVA;
 - c. Lote 3 - PC.150.2024.0000528 - Operação D94.21, D94.22 e D94.23 - Rua da Junqueira em Lisboa, no valor de 2.450,00€, acrescido do IVA.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual indicado no número anterior, nas seguintes condições:
 - a. 70 % (setenta por cento) do preço contratual com a apresentação do Relatório preliminar (1.ª fase) indicado na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Quinta do Caderno de Encargos;
 - b. 30% (trinta por cento) do preço contratual com a conclusão de todas as prestações previstas no Caderno de Encargos e entrega do Relatório final (2.ª fase) indicado na alínea b) do n.º 3 da Cláusula Quinta do Caderno de Encargos.
3. O pagamento do fornecimento dos serviços nas condições referidas no ponto anterior, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do IHRU quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de novas faturas corrigidas.

5. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. O pagamento só será efetuado após ser confirmado e visado pelo serviço responsável.
7. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas devidas no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula Terceira **Vigência e Prazos do Contrato**

1. O Contrato de aquisição de serviços tem a duração de **30 (trinta) dias**, para cada lote, a contar da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor nos termos do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. No cumprimento do prazo máximo de duração do Contrato nos termos do número anterior, a execução das prestações para cada lote é efetuada em duas fases:
 - a. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da versão final do projeto de execução, o Segundo Outorgante procede à entrega do Relatório Preliminar previsto no Caderno de Encargos;
 - b. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega dos comentários da equipa projetista sobre o Relatório Preliminar de revisão, o Segundo Outorgante procede à entrega do Relatório Final previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta **Alterações ao Contrato**

1. O presente Contrato apenas poderá ser modificado com os fundamentos e limites previstos, respetivamente, nos artigos 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
2. Os serviços complementares regem-se pelos artigos 370.º e seguintes, por remissão expressa prevista no artigo 454º, todos do CCP.

Cláusula Quinta **Cessão da Posição Contratual**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo por acordo expresso por parte do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316º a 324º do CCP.

Cláusula Sexta Confidencialidade

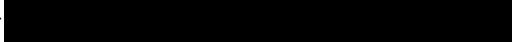
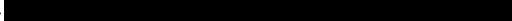
O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do fornecimento e Contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Sétima Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - b. O Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar do Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designam-se os seguintes técnicos, para a função de Gestor do Contrato:

- Lote 1 - 
- Lote 2 - 
- Lote 3 - 

Cláusula Nona Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente Contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rúbrica do Classificador Económico 07.01.03.B0.CO - Edif.-Construção -Adm. Central – SFA e 070103B0B0 - Edifícios - Conservação ou reparação, no montante de **8.800,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através dos Processos de Despesa e o Número de Compromisso indicados na tabela abaixo, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante.

Lote	Processo de Despesa	Compromisso Nº
Lote 1	PC.150.2024.0000526	202400001571
Lote 2	PC.150.2024.0000527	202400001572
Lote 3	PC.150.2024.0000528	202400001573

Cláusula Décima Tratamento de dados pessoais em Subcontratação

1. As Partes concordam que no âmbito do contrato a celebrar, o IHRU, I.P., atua como responsável pelo tratamento, e a entidade subcontratada atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos ao contrato a celebrar, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
8. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob o contrato.

9. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
10. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
11. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
12. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
13. O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
14. O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
15. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
16. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome
17. conhecimento de uma violação de dados pessoais.
18. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
19. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
20. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
21. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
22. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes, no contrato a celebrar indicam os respetivos endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:
 - **IHRU, I.P.:** os seguintes técnicos:
 - Lote 1 - (Gelsy Silva / gcsilva@ihru.pt);
 - Lote 2 - (Maria Rita Costa / mdcosta@ihru.pt);
 - Lote 3 - (Abílio Ferreira da Silva / afsilva@ihru.pt);
 - **Born To Proj- Consultoria e Projeto Unipessoal, Lda.** - [REDACTED]

Cláusula Décima Primeira
Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do número 1 do artigo 94º do CCP.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.25 12:09:35+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **PAULA NETO FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.26 16:32:31+01'00'

